



RESOLUÇÃO Nº. 06 - CONSEPE, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta os processos de Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título, revogando as Resoluções Nº 10-CONSEPE de 16/05/2008, Nº 28-CONSEPE de 17/10/2008 e Nº23-CONSEPE de 18/09/2009.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As vagas remanescentes existentes em cada curso da UFVJM serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- I- Reopção de Curso;
- II- Transferência;
- III- Obtenção de Novo Título.

Art. 2º A Divisão de Registro e Controle Acadêmico – DRCA da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD calculará, semestralmente, o número de vagas remanescentes existentes em cada curso da UFVJM.

Art. 3º A Reopção de Curso e a Transferência somente serão permitidas ao candidato que tenha concluído todas as disciplinas do primeiro período, com ou sem aprovação e não tenha concluído mais de 80 % da carga horária total do currículo pleno do curso de origem.

Art. 4º Para pleitear vaga para Transferência o candidato deverá ter obtido aprovação, no mínimo, em setenta por cento das disciplinas obrigatórias cursadas.

Art. 5º Compete à PROGRAD a elaboração e a publicação do edital para a Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título.

Art. 6º As disciplinas cursadas com aprovação pelos ingressos na UFVJM por Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título poderão ser aproveitadas mediante análise e parecer final do Coordenador de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, quando necessário, devendo os resultados ser encaminhados à Divisão de Assuntos Acadêmicos - DAA da PROGRAD, até 15 (quinze dias) após o envio do processo.

Art. 7º O estudante ingressante nesta instituição por Reopção de Curso, Transferência ou Obtenção de Novo Título deverá integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso na UFVJM.

§ 1º O tempo de integralização do curso será definido pelo conjunto das disciplinas (créditos) que o estudante obtiver aproveitamento na UFVJM.

§ 2º A soma de 24 (vinte e quatro) créditos aproveitados equivalerá a um período letivo, e o excedente, quando igual ou superior a 18 (dezoito) créditos, será considerado como um período letivo cursado.

Art. 8º Perde o direito à vaga, o candidato aprovado que não comparecer para efetuar a matrícula ou não entregar os documentos exigidos, na DRCA, no prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 9º Poderão ser convocados candidatos classificados no processo de Transferência ou Obtenção de Novo Título, além das vagas previstas no edital, desde que surja vaga entre o período de abertura do edital até a conclusão do processo, ou seja, a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO II

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 10 A Reopção de Curso será concedida aos discentes que ingressaram na UFVJM por processo seletivo, exceto por Transferência e Obtenção de Novo Título, sendo concedida uma única vez.

Art. 11 O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

I- disponibilidade de vagas no curso pretendido;

II- o requerente tenha obtido, no vestibular para o curso de origem, um número de pontos igual ou superior ao do último aprovado (último excedente), no mesmo vestibular, para o curso pretendido.

III- o candidato seja oriundo de curso de áreas afins ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital.

IV- a seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante Análise do Histórico Escolar.

a) A análise do Histórico Escolar será feita pela DAA da PROGRAD, mediante avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico - CRA, definido pela equação:

$$CRA = \frac{\sum (ND \times CR)}{\sum CR}$$

Onde:

CRA = Coeficiente de Rendimento Acadêmico

ND = Nota na disciplina

CR = Número de créditos da disciplina

b) A classificação obedecerá à ordem decrescente do CRA, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver CRA igual ou superior a seis (6,00).

c) Em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

I- menor tempo no curso de origem;

II- candidato com maior idade.

Parágrafo único: Caso, no semestre em que o discente ingressou a UFVJM não tenha oferecido vaga por meio do Vestibular ou processo seletivo equivalente, a DAA deve utilizar a pontuação mínima do último classificado.

Art. 12 As vagas remanescentes do processo de Reopção de Curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Transferência e Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 A Transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a UFVJM dar-se-á no limite das vagas existentes mediante processo seletivo.

§ 1º A Transferência dependerá do atendimento às seguintes condições:

I- disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II- o candidato esteja regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC;

III- o candidato esteja regularmente matriculado em curso superior igual ou de área afim ao curso pretendido em Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC;

IV- a seleção dos candidatos à Transferência será feita pela PROGRAD mediante o resultado obtido pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

V- a classificação obedecerá à ordem decrescente da média final do candidato inscrito no ENEM, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame;

VI- em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:

a) maior nota na prova de produção de textos (Redação);

b) candidato com maior idade.

§ 2º Os candidatos oriundos de cursos de Instituições brasileiras terão prioridade em relação aos candidatos provenientes de Instituições estrangeiras.

§ 3º Toda documentação expedida por Instituição estrangeira deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, se necessário, à critério da PROGRAD, e nesse caso às expensas do interessado.

Art. 14 A inscrição para o processo de Transferência para a UFVJM dar-se-á apenas para um curso.

Art. 15 Não será aceita solicitação de Transferência de alunos em prorrogação de prazo de integralização.

Art. 16 As vagas não preenchidas pelo processo de Transferência serão disponibilizadas para o processo de Obtenção de Novo Título.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 17 O ingresso por Obtenção de Novo Título deve atender as seguintes condições:

- I- disponibilidade de vaga no curso pretendido;
- II- o candidato seja diplomado em curso superior de Instituição brasileira autorizado/reconhecido pelo MEC;
- III- o candidato seja diplomado em curso superior de Instituição estrangeira reconhecida pelo MEC;
- IV- a seleção dos candidatos à Obtenção de Novo Título será feita pela PROGRAD mediante o resultado obtido pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- V- a classificação obedecerá à ordem decrescente da média final do candidato inscrito no ENEM, levando em consideração os pesos atribuídos a cada um dos eixos de conhecimento desse Exame.
- VI- em caso de empate serão adotados para desempate, os critérios na seguinte ordem:
 - a) maior nota na prova de produção de textos (Redação);
 - b) candidato com maior idade.

Art. 18 Para o aluno ingressante na UFVJM, como portador de diploma de graduação, não será permitida a Reopção de Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de abril de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM